



## **EDITAL**

### **CRENCIAMENTO Nº 002/2023 – EXCLUSIVA A PARTICIPAÇÃO DE MEI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA-PB**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 005/2022, publica para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº 031/2023 de 13 de Setembro de 2023 e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

#### **1. DO OBJETO**

O presente edital tem como objeto Credenciamento de prestadores de serviço de transporte de passageiros mediante táxi, mototáxi, ônibus, van e caminhão, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Juripiranga/PB, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos, com os seguintes itens:

- A) Aluguel de veículos tipo passeio, com capacidade para 04 passageiros, a serem utilizados nas finalidades, roteiros e condições constantes dos termos de referência, em anexo;
- B) Aluguel de veículos tipo motocicletas, com capacidade para 01 passageiro, a serem utilizados na finalidade, roteiros e condições constantes dos termos de referência, em anexo;
- C) Aluguel de veículos tipo ÔNIBUS, com capacidade mínima de 44 passageiros a serem utilizados nas finalidades, roteiros e condições constantes dos termos de referência, em anexo;
- D) Aluguel de veículos tipo ÔNIBUS/VAN, com capacidade mínima de 10 e 40 passageiros, respectivamente, a serem utilizados nas finalidades, roteiros e condições constantes dos termos de referência, em anexo;
- E) Aluguel de veículos tipo Caminhão tipo <sup>3</sup>/<sub>4</sub>, a serem utilizados nas finalidades, roteiros e condições constantes dos termos de referência, em anexo;
- F) Aluguel de veículos tipo Caminhão médio de cabine avançada serem utilizados nas finalidades, roteiros e condições constantes dos termos de referência, em anexo;

#### **2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO**

2.1 O credenciamento de que trata a presente credenciamento realizar-se-á no período de 24/10/2023 a 16/11/2023, no horário das 07h30min às 12h30min, na sede da Sala da CPL, localizada na Rua São Paulo, Nº 67, Centro na cidade de JURUPIRANGA-PB, sendo responsável pelo credenciamento os membros da CPL.

2.2 Data da Sessão de abertura de envelopes: 10:00h (Horário Local), do dia 16/11/2023.

2.3 Divulgação do resultado preliminar do credenciado: 20/11/2023.

2.4 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município (FAMUP), como também, no site oficial do Município de Juripiranga na internet ([www.juripiranga.pb.gov.br](http://www.juripiranga.pb.gov.br)).

2.5 Os proponentes que cumprirem com todos os requisitos de habilitação serão credenciados de forma preliminar, por meio de listagem encaminhada para a Secretaria Municipal de Transporte, esta por sua vez promoverá Vistoria Técnica nos veículos e por meio de servidor do Setor de Transporte.

2.6. Os proponentes que tiverem seus veículos aprovados em vistoria, serão devidamente encaminhados para efetivação do credenciamento, por meio da homologação do resultado pela autoridade superior.

2.7. Os credenciados poderão ser contratados conforme a demanda e necessidade do Diretoria de Transporte.

2.8. O Credenciamento permanecerá aberto para novos credenciados por prazo indeterminado, de forma que futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida, poderão aderir a este credenciamento, obedecidos os critérios de necessidade do serviço e interesse público.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

O interessado deverá se apresentar, munido dos seguintes documentos:

Pessoa Jurídica:

A) Cédula de identidade (RG) do representante legal e Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

B) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, é o documento comprobatório do registro como MEI, conforme previsto na Resolução CGSIM n. 48, de 11 de outubro de 2018, e substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins;

C) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de acordo com a IN/SRF/200/02;

D) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradora da Fazenda Nacional);

E) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débito Estadual);

F) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito Municipal);

G) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

H) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa;

I) A propriedade do veículo automotor poderá ser comprovada mediante apresentação de declaração assinada pelo titular constante na CRLV ou instrumento particular de compra e venda ou contrato de locação de veículo, devidamente autenticados;

J) Carteira de Habilitação do Condutor (em validade). A Carteira de Habilitação poderá ser do próprio proponente a ser contratado ou de outro condutor, sendo que neste último caso deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício do condutor com a pessoa física proponente ao Credenciamento.

K) Declaração firmada pelo licitante de que se responsabiliza pela manutenção dos veículos objeto da presente licitação.

### **3.1. Apresentar declarações:**

a) Declaração de Assunção de Obrigações Tributárias, conforme ANEXO 2;

b) Declaração de Fato Impeditivo à Habilitação, conforme ANEXO 3;

c) Declaração de que não ocupa cargo ou função de chefia em conformidade com a Lei 8.080/90, conforme ANEXO 4;

d) Declaração de que o veículo segue as normas técnicas e legais pertinentes, conforme ANEXO 5;

e) Declaração que aceita os preços da Tabela de valores constante desse credenciamento, conforme ANEXO 6;

f) Declaração que seus proprietários / sócios / sócio gerente não tem parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, conforme ANEXO 7;

g) Declaração que não contrata pessoa de menor de 18 anos para a execução dos serviços, conforme ANEXO 8;

h) Declaração firmada pelo licitante de que se responsabiliza pela manutenção dos veículos objeto da presente licitação, conforme ANEXO 10.

3.2. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem a documentação constante no item 3.

3.3. A documentação exigida será vistoriada pela comissão permanente de licitações de contratos.

3.4. Após o prazo final para credenciamento será publicada a lista dos credenciados na imprensa oficial do município e/ou FAMUP ou Diário do Estado.

3.5. Serão credenciados todos os interessados que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

3.6. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

3.7. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.8. O Credenciado iniciará a prestação de serviços em até 02 (dois) dias após a homologação e ratificação do processo do Credenciamento.

3.9. Os documentos poderão ser entregues em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração devidamente identificado.

#### 4. DOS VALORES

4.1. Os valores a serem pagos pelo aluguel de veículo, nas condições deste Credenciamento., corresponderá ao fixados nos anexos I, II, III, V, VI e VII do Decreto Municipal nº 031/2023, de 13 de setembro de 2023 publicado no Mensário Oficial do Município de Juripiranga-PB (A VOZ DE JURUPIRANGA), como segue:

**I. Para veículos tipo passeio, com capacidade de 04 passageiros:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA VIAGEM – ROTEIRO	VALOR TOTAL (R\$)
01	Juripiranga/Recife (ida e volta)	350,00
02	Juripiranga/João Pessoa (ida e volta)	250,00
03	Juripiranga/ Campina Grande (ida e volta)	270,00
04	Juripiranga/ Itabaiana (ida e volta)	80,00
05	Juripiranga/ Goiana (ida e volta)	150,00
06	Juripiranga/ Pedras de Fogo/ Itambé (ida e volta)	80,00
07	Juripiranga/Timbaúba (ida e volta)	100,00
08	Juripiranga/ Dentro do Município de Juripiranga (ida e volta)	50,00

**II. Para ônibus com capacidade mínima de 44 passageiros:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA VIAGEM – ROTEIRO	VALOR TOTAL (R\$)
01	Juripiranga/ Pedras de Fogo (ida e volta – com espera superior a duas horas)	280,00

**III. Para veículos tipo VAN e ÔNIBUS, com capacidade mínima de 10 e 40 passageiros, respectivamente, em deslocamento dentro do Município:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA VIAGEM – ROTEIRO	VALOR TOTAL (R\$)
01	Deslocamento dentro do Município em Vans (Cidade/Zona Rural – ida e volta, em dias de feira)	300,00
02	Deslocamento dentro do Município em Ônibus (Cidade/ Zona Rural – ida e volta, em dias de feira).	520,00

**IV. Para ônibus e caminhão <sup>3</sup>/<sub>4</sub>, em deslocamento a outras localidades:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA VIAGEM – ROTEIRO	VALOR TOTAL
------	-----------------------------------	-------------

		(R\$)
01	Juripiranga para localidades até 100 km (em ônibus – ida e volta – capacidade mínima de 40 passageiros)	500,00
02	Juripiranga para localidades acima de 100 km (em ônibus – ida e volta – capacidade mínima 40 passageiros)	600,00
03	Juripiranga para localidades até 100 km (em caminhão tipo 3/4)	400,00
04	Juripiranga para localidades acima de 100 km (em caminhão tipo 3/4)	600,00

**V. Veículo do tipo caminhão médio de cabine avançada em deslocamento dentro do Município de Juripiranga:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA VIAGEM – ROTTEIRO	VALOR TOTAL (R\$)
01	Caminhão médio de cabine avançada, em deslocamento dentro do Município de Juripiranga, para prestação de serviços de interesse da Administração.	300,00

**VI. Veículo tipo caminhão baú refrigerado:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA VIAGEM – ROTTEIRO	VALOR TOTAL (R\$)
01	Caminhão Baú refrigerado, para transporte de carne bovina em deslocamento do Abatedouro ao Município de Juripiranga, para prestação de serviços de interesse da Administração.	180,00

**5. DO PAGAMENTO DAS VIAGENS OU ALUGUEIS**

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, na conta corrente, agência e banco informado, mediante nota de prestação de serviços, que deverá ser enviada e/ou emitida pela Prefeitura Municipal, contendo especificação do número de viagens efetivamente realizadas, por roteiro(s), ou, quando for o caso, dos dias de alugueis trabalhados, com o(s) respectivo(s) roteiro(s) da(s) viagem (ens.) cumprida(s), devendo os valores das faturas estarem em compatibilidade com as tabelas contidas nos ANEXOS I, II, III E III-A do Decreto Municipal nº 031/2023, de 13 de Setembro de 2023.

**6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**PREFEITURA**

**02.030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

26.782.0033.2116 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRANSPORTES

3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **02.080 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.**

15.452.0008.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURAS, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **SAÚDE**

#### **02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0006.2028 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

02.110 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.0046.2056 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3390.39 99 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: FUS, FMS, FNAS, FPM, ICMS, PAB, (PAIF-CRAS) SCFV e DIVERSOS.

### **7. DA HOMOLOGAÇÃO “DA RATIFICAÇÃO”**

7.1. A comissão de licitação submeterá ao Gestor Municipal o presente processo para homologação do Termo de Credenciamento, após a ratificação do processo da Credenciamento.

7.2. O Gestor poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 (e suas modificações), bem como, adir o Credenciamento., caso assim entenda conveniente.

### **8. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O Credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

8.2. É vedado o credenciamento de interessados, pertencentes ao quadro de servidores do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III);

8.3. A Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde (por seu Fundo Municipal de Saúde) reservam-se o direito de fiscalizarem, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação do serviço, verificada mediante instauração de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa;

8.4. O credenciamento não configurará qualquer relação contratual de prestação de serviços.

## **9. DO DESCREDENCIAMENTO**

9.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

9.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

- a) O CREDENCIADO não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade da Secretaria Municipal de Saúde de Juripiranga -PB e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;
- b) Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais a Secretaria Municipal de Saúde de Juripiranga - PB solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;
- c) A falta de manutenção dos documentos de habilitação, quando exigido, nos termos deste instrumento;
- d) A prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital;
- e) Cobrança extra do serviço; e
- f) Avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

9.4. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9.4.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

## **10. DO GERENCIAMENTO E DA SUPERVISÃO**

10.1 O serviço será gerenciado pela Prefeitura do Município de Juripiranga e Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do credenciamento nos termos do credenciamento existente.

10.2 Não obstante o credenciado seja o único e exclusivo responsável pela execução do objeto do credenciamento, a Prefeitura do Município de Juripiranga e Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, sem restringir a plenitude dessa

responsabilidade, exercerá o mais amplo acompanhamento, administração e fiscalização, através do seu cadastro.

10.3 Caso seja constatada alguma inadequação na execução dos serviços, o supervisor do contrato determinará a suspensão, por escrito, devidamente justificada pela Prefeitura do Município de Juripiranga e/ou Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga.

10.4 A suspensão mencionada no subitem anterior poderá ocorrer devido a:

10.4.1 Motivos de força maior, independentemente da vontade e controle dos Credenciados;

10.4.2 Motivos resultantes de falhas, erros ou irregularidades nos serviços;

10.4.3 A suspensão terá efeito imediato e os serviços somente poderão ser retomados depois que a Secretaria Municipal de Saúde os tenha autorizado por escrito.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser rígidamente por escrito à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juripiranga e protocoladas das 08h00min às 12h00min, na Sala da CPL, localizada à Rua São Paulo, 67, Bairro Centro, (próximo ao prédio da sede da Prefeitura Municipal) na cidade de JURIPIRANGA.

11.2. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Assessoria Jurídica do Município de JURIPIRANGA-PB.

11.3. Impugnação ao presente ato convocatória deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, conforme Anexo I, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para início do credenciamento.

11.4. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão Permanente de Licitação.

9.5. O Município, através da Comissão Permanente de Licitação, na forma do disposto no §3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada à instrução do processo relativo a este Credenciamento.

9.6. O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é o da Comarca de Itabaiana (PB).

## **12. INTEGRAM ESTE EDITAL:**

ANEXO 1: Relação com especificação completa dos serviços;

ANEXO 2: Declaração de Assunção de Obrigações Tributárias;





ANEXO 3: Declaração de Fato Impeditivo à Habilitação;

ANEXO 4: Declaração de que não ocupa cargo ou função de chefia em conformidade com a Lei 8.080/90;

ANEXO 5: Declaração de que o veículo segue as normas técnicas e legais pertinentes;

ANEXO 6: Declaração que aceita os preços da Tabela de valores constante desse credenciamento;

ANEXO 7: Declaração que seus proprietários / sócios / sócio gerente não tem parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais;

ANEXO 8: Declaração que não contrata pessoa de menor de 18 anos para a execução dos serviços;

ANEXO 9: Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO 10: Declaração firmada pelo licitante de que se responsabiliza pela manutenção dos veículos objeto da presente licitação

Juripiranga (PB), 17 de outubro de 2022.

---

**ALBÉRYC DA SILVA SOUZA**  
Presidente da CPL

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

O presente termo tem como objeto o Credenciamento de prestadores de serviço de transporte de passageiros mediante táxi, mototáxi, ônibus, van e caminhão, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Juripiranga/PB, com os seguintes itens:

A) Aluguel de veículos tipo passeio, com capacidade para 04 passageiros, a serem utilizados nas finalidades, roteiros e condições constantes dos termos de referência, em anexo;

B) Aluguel de veículos tipo motocicletas, com capacidade para 01 passageiro, a serem utilizados na finalidade, roteiros e condições constantes dos termos de referência, em anexo;

C) Aluguel de veículos tipo ÔNIBUS, com capacidade mínima de 44 passageiros a serem utilizados nas finalidades, roteiros e condições constantes dos termos de referência, em anexo;

D) Aluguel de veículos tipo ÔNIBUS/VAN, com capacidade mínima de 10 e 40 passageiros, respectivamente, a serem utilizados nas finalidades, roteiros e condições constantes dos termos de referência, em anexo;

E) Aluguel de veículos tipo Caminhão tipo  $\frac{3}{4}$ , a serem utilizados nas finalidades, roteiros e condições constantes dos termos de referência, em anexo;

F) Aluguel de veículos tipo Caminhão médio de cabine avançada a serem utilizados nas finalidades, roteiros e condições constantes dos termos de referência, em anexo;

#### I. Para veículos tipo passeio, com capacidade de 04 passageiros:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA VIAGEM – ROTEIRO	Quant. Estimada Anual	VALOR (R\$) POR VIAGEM	Valor Total
01	Juripiranga/Recife (ida e volta)	125	R\$ 350,00	R\$ 43.750,00
02	Juripiranga/João Pessoa (ida e volta)	250	R\$ 250,00	R\$ 62.500,00
03	Juripiranga/ Campina Grande (ida e volta)	100	R\$ 270,00	R\$ 27.000,00
04	Juripiranga/ Itabaiana (ida e volta)	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00

05	Juripiranga/ Goiana (ida e volta)	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
06	Juripiranga/ Pedras de Fogo/ Itambé (ida e volta)	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
07	Juripiranga/Timbaúba (ida e volta)	125	R\$ 100,00	R\$ 12.500,00
08	Juripiranga/ Dentro do Município de Juripiranga (ida e volta)	300	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
<b>Perfazendo um Valor Total:</b>		<b>R\$ 192.250,00 (cento e noventa e dois mil duzentos e cinquenta reais).</b>		

**II. Para ônibus com capacidade mínima de 44 passageiros:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA VIAGEM – ROTEIRO	Quant. Estimada Anual	VALOR (R\$) POR VIAGEM	Valor Total
01	Juripiranga/ Pedras de Fogo (ida e volta – com espera de mais de duas horas)	100	R\$ 280,00	R\$ 28.000,00
<b>Perfazendo um Valor Total:</b>		<b>R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).</b>		

**III. Para veículos tipo VAN e ÔNIBUS, com capacidade mínima de 10 e 40 passageiros, respectivamente, em deslocamento dentro do Município:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA VIAGEM – ROTEIRO	Quant. Estimada Anual	VALOR (R\$) POR VIAGEM	Valor Total
01	Deslocamento dentro do Município em Vans (Cidade/Zona Rural – ida e volta, em dias de feira)	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
02	Deslocamento dentro do Município em Ônibus (Cidade/ Zona Rural – ida e volta, em dias de feira).	300	R\$ 520,00	R\$ 156.000,00
<b>Perfazendo um Valor Total:</b>		<b>R\$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais).</b>		

**IV. Para ônibus e caminhão <sup>3</sup>/<sub>4</sub>, em deslocamento a outras localidades:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA VIAGEM – ROTEIRO	Quant. Estimada Anual	VALOR (R\$) POR VIAGEM	Valor Total
01	Juripiranga para localidades até 100 km (em ônibus – ida e volta – capacidade mínima de 40 passageiros)	300	R\$ 500,00	R\$ 150.000,00
02	Juripiranga para localidades acima de 100 km (em ônibus – ida e volta –	300	R\$ 600,00	R\$ 180.000,00

	capacidade mínima 40 passageiros)			
03	Juripiranga para localidades até 100 km (em caminhão tipo 3/4)	250	R\$ 400,00	R\$ 100.000,00
04	Juripiranga para localidades acima de 100 km (em caminhão tipo 3/4)	250	R\$ 600,00	R\$ 150.000,00
<b>Perfazendo um Valor Total:</b>		<b>R\$ 580.000,00 (Quinhentos e oitenta mil reais).</b>		

**V. Veículo do tipo caminhão médio de cabine avançada em deslocamento dentro do Município de Juripiranga:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA VIAGEM – ROTEIRO	Quant. Estimada Anual (Diária)	VALOR (R\$) POR VIAGEM	Valor Total
01	Caminhão médio de cabine avançada, em deslocamento dentro do Município de Juripiranga, para prestação de serviços do interesse da Administração.	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
<b>Perfazendo um Valor Total:</b>		<b>R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)</b>		

**VI. Veículo tipo caminhão baú refrigerado:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA VIAGEM – ROTEIRO	Quant. Estimada Anual (Diária)	VALOR (R\$) POR VIAGEM	Valor Total
01	Caminhão Baú refrigerado, para transporte de carne bovina em deslocamento do Abatedouro ao Município de Juripiranga, para prestação de serviços de interesse da Administração.	120	R\$ 180,00	R\$ 21.600,00
<b>Perfazendo um Valor Total:</b>		<b>R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)</b>		

<b>O valor total estimado para o referido Credenciamento é de:</b>	<b>R\$ R\$ 1.037.850,00 (Um milhão trinta e sete mil oitocentos e cinquenta reais).</b>
--	---

**2. DO PAGAMENTO DAS VIAGENS OU ALUGUÉIS**

a. O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, na conta corrente, agência e banco informado, mediante nota de prestação de serviços, que deverá ser enviada e/ou emitida pela Prefeitura Municipal, contendo especificação do número de viagens efetivamente realizadas, por roteiro(s), ou, quando for o caso, dos dias de alugueis trabalhados, com o(s) respectivo(s) roteiro(s) da(s) viagem (ens.) cumprida(s),

Endereço: **Av. Brasil, 380 – Juripiranga/PB – CEP: 58.330-000 | Fone: (83) 3289-1551**

CNPJ: **08.865.933/0001-53 | site: [www.juripiranga.pb.gov.br](http://www.juripiranga.pb.gov.br)**

E-mail da Licitação: **[ljuripiranga@gmail.com](mailto:ljuripiranga@gmail.com)**

devendo os valores das faturas estarem em compatibilidade com as tabelas contidas nos ANEXOS I, II, III E III-A do Decreto Municipal nº 031/2023, de 13 de Setembro de 2023.

b. A Credenciada, receberá por crédito bancário, depois de totalizados os serviços realizados em cada mês, de acordo com a apresentação da documentação atestadora da execução dos serviços (requisições autorizadas, fatura, recibo e/ou planilha com o valor resultante da multiplicação do preço dos serviços pelo valor da Tabela constante neste termo, aceitação e atesto pelo responsável pela solicitação da prestação dos serviços.

c. A credenciada apenas receberá pelos serviços efetivamente prestados.

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

a. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **PREFEITURA**

##### **02.030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

##### **02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

26.782.0033.2116 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRANSPORTES

3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

##### **02.080 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.**

15.452.0008.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURAS, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **SAÚDE**

##### **02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0006.2028 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

02.110 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.0046.2056 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3390.39 99 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: FUS, FMS, FNAS, FPM, ICMS, PAB, (PAIF-CRAS) SCFV e DIVERSOS.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **4.1- São obrigações da CONTRATADA:**

4.1.1- Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;

4.1.2- Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

4.1.3- Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

4.1.4- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;

4.1.5- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

4.1.7- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

4.1.8- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;

4.1.9- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.1.10 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

4.1.11- Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;

4.1.12- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Juripiranga-PB ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

4.1.13- Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

#### **5. São responsabilidades do CONTRATANTE:**

5.1- Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

- 5.2- Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
- 5.3- Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
- 5.4- Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- 5.5- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
- 5.6- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo;
- 5.7- O recebimento definitivo não exige a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

## **6. Documentos Complementares**

6.1 O Edital deverá solicitar:

6.2 A propriedade do veículo automotor poderá ser comprovada mediante apresentação de declaração assinada pelo titular constante na CRLV ou instrumento particular de compra e venda ou contrato de locação de veículo, devidamente autenticados;

6.3 Carteira de Habilitação do Condutor (em validade). A Carteira de Habilitação poderá ser do próprio proponente a ser contratado ou de outro condutor, sendo que neste último caso deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício do condutor com a pessoa física proponente ao Credenciamento.

6.4 Declaração firmada pelo licitante de que se responsabiliza pela manutenção dos veículos objeto da presente licitação.

6.5 Os proponentes que cumprirem com todos os requisitos de habilitação serão credenciados de forma preliminar, por meio de listagem encaminhada para a Secretaria Municipal de Transporte, esta por sua vez promoverá Vistoria Técnica nos veículos e por meio de servidor do Setor de Transporte.

6.6 Os proponentes que tiverem seus veículos aprovados em vistoria, serão devidamente encaminhados para efetivação do credenciamento, por meio da homologação do resultado pela autoridade superior.

6.6 Os credenciados poderão ser contratados conforme a demanda e necessidade da Diretoria de Transporte.

6.7 O Credenciamento permanecerá aberto para novos credenciados até o prazo indeterminado, de forma que futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida, poderão aderir a este credenciamento, obedecidos os critérios de necessidade do serviço e interesse público.

Juripiranga, 03 de outubro de 2023.



---

Severino Ramos de Araújo  
Secretário de Transporte

**ANEXO 2 - DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

**DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediado à \_\_\_\_\_, declara, sob as  
penas da lei, que será o único responsável pelos encargos trabalhistas,  
previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços  
\_\_\_\_\_ que prestar para o Município de Juripiranga-PB,  
decorrente deste credenciamento.

Juripiranga-PB \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

(Nome completo do declarante)





---

(Nº da Célula de Identidade)

---

(Assinatura do declarante)

### ANEXO 3 - DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediado à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ao presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Juripiranga \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

(Nome completo do declarante)



---

(Nº da Célula de Identidade)

---

(Assinatura do declarante)



**ANEXO 4 - DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO OCUPAM CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA,  
CONFOME LEI 8.080/90**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediado à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que o proprietário do veículo de placa nº XXXXX, ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Juripiranga, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei nº 8.080/90.

Juripiranga \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da Célula de Identidade)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)



**ANEXO 5 - DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

**DECLARAÇÃO DE QUE SEGUE AS NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS.**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediado à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que na execução dos serviços segue a metodologia e as disposições técnicas e legais exigidas pelas normas pertinentes.

Juripiranga \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da Célula de Identidade)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)



**ANEXO 6 - DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

**DECLARAÇÃO QUE ACEITA A TABELA DE VALORES PROPOSTO NESTE  
EDITAL.**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediado à  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da  
lei, que sendo credenciado aceita os preços constantes na Tabela contaste neste  
Edital durante o período que prestar serviços complementares ao município de  
Juripiranga.

Juripiranga\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da Célula de Identidade)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)



**ANEXO 7 - DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

**Declaração que o proprietário do veículo não tem parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não existe nenhum grau de parentesco do proprietário do veículo com o Prefeito, Vice-Prefeito ou qualquer Secretário Municipal de Juripiranga.

Juripiranga \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da Célula de Identidade)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)



**ANEXO 8 - DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO CONTRATA PESSOA DE MENOR DE 18 ANOS PARA  
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediado à  
\_\_\_\_\_, declara, sob as  
penas da lei, que não emprega menores no desenvolvimento das atividades  
desenvolvidas pela empresa, obedecendo ao preceituado no Art. 7º, XXXIII, da  
Constituição Federal de 1988; Art. 403, Parágrafo Único, do Decreto Lei nº 5.452/43  
(Consolidação das Leis do Trabalho).

Juripiranga \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da Célula de Identidade)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)



## Anexo 9 - MINUTA - TERMO DE CREDENCIAMENTO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023

### CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

Termo de Credenciamento que celebram o Município de JURUPIRANGA, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.865.933/0001-53, com sede na Avenida Brasil, nº 380, na cidade de JURUPIRANGA, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu gestor, ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO, designado simplesmente CREDENCIANTE, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, credencia xxx, portador do CPF nº xxx e Cédula de Identidade nº xxx, proprietário do VEÍCULO xxx – PLACA xxx, com endereço na xxx, doravante denominado CREDENCIADO, e o Senhor xxx, inscrito no CPF Nº xxx e cédula de identidade nº xxx, CNH xxx – motorista condutor, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do contrato

1.1. O presente termo tem como objeto a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE SERVIDORES E PESSOAS EM GERAL E PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA, em viagens constantes dos roteiros e nas condições contidas no Decreto Municipal nº 015, de 1º de outubro de 2014, alterado pelo Decreto 020/2015 de 28 de Outubro de 2015, que também foi alterado pelo Decreto Municipal nº 063/2021, portanto todos foram alterados pelo Decreto Municipal 031/2023, de 13 de Setembro de 2023.

1.2. O presente termo não vincula a Administração à obrigatoriedade de contratação dos serviços acima descritos; apenas lhe faculta poder demandar os serviços ao CREDENCIADO, obrigando-se este, no entanto, a atender à solicitação, sempre que lhe for direcionada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor e do Pagamento

2.1 O presente Termo de Credenciamento não tem valor pré-fixado, em virtude da imprevisibilidade quantitativa da prestação do serviço e do seu caráter eventual. No entanto, para efeitos contábeis e de informações, estima-se que o presente instrumento tenha o valor total de R\$ (.....).

2.2 O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, no décimo dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, na conta corrente, agência e banco informado, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada e/ou emitida pela Prefeitura Municipal, tendo em conta o número de viagem efetivamente realizada, sendo o valor a ser pago de acordo com os Anexos I e III-A, do no Decreto Municipal nº 015, de 1º de outubro de 2014, alterado pelo Decreto 020/2015 de 28 de Outubro de 2015, que também foi alterado pelo Decreto Municipal nº 063/2021, portanto todos foram alterados pelo Decreto Municipal 031/2023, de 13 de Setembro de 2023.

2.3 Todos os encargos, impostos e demais tributo incidentes sobre a prestação dos serviços ora previstos correm por conta do CREDENCIADO.

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**

CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**

E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**



## CLÁUSULA TERCEIRA – Recursos Orçamentários

3.1 As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

### **PREFEITURA**

#### **02.030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

26.782.0033.2116 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRANSPORTES

3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **02.080 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.**

15.452.0008.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURAS, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **SAÚDE**

#### **02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0006.2028 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

02.110 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.0046.2056 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3390.39 99 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: FUS, FMS, FNAS, FPM, ICMS, PAB, (PAIF-CRAS) SCFV e DIVERSOS.

## CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

4.1 A CREDENCIANTE deverá:

A) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste termo, até o décimo dia útil de cada mês subsequente;

B) Fornecer ao CREDECIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora credenciados;

C) Nenhuma outra remuneração será devida ao Credenciado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre as partes (CREDENCIANTE E CREDENCIADO), estando este Termo de Credenciamento disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil e normas do Direito Administrativo que lhe possam ser aplicado.

## CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do CREDENCIADO

5.1 Prestar atendimento de acordo com a necessidade do Município e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Transportes.

5.2 Iniciar o atendimento em 02 (dois) dias após a homologação do credenciamento e ratificação do processo da Credenciamento.

5.3 Atender com presteza e eficiência à demanda existente, contribuindo para o cumprimento das obrigações assumidas pela Administração, frente ao atendimento das necessidades da rede pública de saúde do Município de JURUPIRANGA-PB e dos demais beneficiários do Sistema de transportes instituído pelo Decreto executivo nº 15/2014.

5.4 Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto ao Fundo Municipal de Saúde e à Prefeitura Municipal de JURUPIRANGA-PB

5.5 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

5.6 Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do CONTRAN.

5.7 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Termo de Credenciamento.

5.8 Responsabilizar-se por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

## CLÁUSULAS SEXTA – Do Prazo

6.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura e valerá como contratado entre as partes, com vigência após a respectiva publicação.

## CLÁUSULAS SÉTIMA – Do Descredenciamento

7.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

7.2 O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

a) O CREDENCIADO não atender, por 2 (duas) vezes, as legislações aplicáveis ao objeto em comento;

b) Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais a da prefeitura Municipal de Juripiranga, solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

c) A falta de manutenção dos documentos de habilitação, quando exigido, nos termos deste instrumento;

- d) A prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital;
- e) Cobrança extra do serviço; e
- f) Avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

7.4. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

7.4.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – Penalidades e sanções

##### 8.1 Penalidades

8.1.1 O CREDENCIADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, nos casos não previstos no Edital.

##### 8.2 Sanções

8.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, o Município de Juripiranga poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

8.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, o Município de Juripiranga, poderá, garantida a prévia defesa do CREDENCIADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções:

A) Advertência;

B) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

C) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado (neste caso, CREDENCIADO) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

#### CLÁUSULA NONA – Condições Gerais

9.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

9.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, q qualquer tempo, seu cumprimento integral.

9.3 O CREDENCIADO se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste termo, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sétima.

9.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.



9.5 Fica eleito o Foro da Comarca de ITABAIANA (PB), para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

9.6 E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraída 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Juripiranga (PB), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA**  
**CNPJ sob o nº 08.865.933/0001-53**  
**Antonio Maroja Guedes Filho**  
**- Gestor do Município de Juripiranga - PB –**  
**P/ ÓRGÃO GERENCIADOR**

---

**CRENCIADO**  
**REPRESENTANTE**

---

**Dhyego da Costa Souza**  
**Portaria: 085/2023**  
**P/Gestor do Contrato/Ata**

---

**Maria Vitória Queiroz de Oliveira**  
**Portaria: 084/2023**  
**P/ Fiscal Administrativo**

**TESTEMUNHAS:**

<b>NOME:</b>
<b>CPF:</b>
<b>NOME:</b>
<b>CPF:</b>



**ANEXO 10 - MODELO - Declaração firmada pelo licitante de que se responsabiliza pela manutenção dos veículos objeto da presente licitação**

A empresa xxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxx, localizada xxxxxxxxxxxx, através do seu representante legal o senhor xxxxxxx, portador do RG de nº xxxxx-SSP/XX e do CPF de nº xxxxxxxxxxxx, DECLARO, que a manutenção do veículo, objeto da presente licitação será de responsabilidade da empresa ( nome da empresa).

Local, xx de xxxxx de 2023.

\_\_\_\_\_.

Empresa xxxxxxxxxxxx.

CNPJxxxxxxxx.

Representante Legal. xxxxxxxxxxxx.

RG. Xxxxxx-XXX/XX.